Assembleia Legislativa
Estado do Rio Grande do Sul

Frente Parlamentar da Liberdade Econômica

Raio-X da Liberdade Econômica no Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 2023

SIGNATÁRIOS DA FRENTE PARLAMENTAR DA LIBERDADE ECONÔMICA

PRESIDENTE

Deputado Rodrigo Lorenzoni

DEPUTADOS SIGNATÁRIOS

Adolfo Brito

Adriana Lara

Airton Lima

Capitão Martim

Carlos Búrigo

Claudio Tatsch

Delegado Zucco

Dirceu Franciscon

Edivilson Brum

Eduardo Loureiro

Elizandro Sabino

Elton Weber

Felipe Camozzato

Guilherme Pasin

Gustavo Victorino

Kelly Moraes

Luciano Silveira

Luiz Marenco

Neri o Carteiro

Paparico Bacchi

Patricia Alba

Prof. Claudio Branchieri

SUMÁRIO

PALAVRA DO PRESIDENTE 7

I - LIBERDADE PARA PROSPERAR 9

II - LIBERDADE ECONÔMICA NOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS 19

III - POLÍTICAS ESTADUAIS FAVORÁVEIS AO AMBIENTE DE NEGÓCIOS 31

IV - BOAS PRÁTICAS: DOIS CASOS DE SUCESSO EM LIBERDADE ECONÔMICA 56

PALAVRA DO PRESIDENTE

Deputado Estadual Rodrigo Lorenzoni
Presidente da Frente Parlamentar da Liberdade Econômica

A Lei da Liberdade Econômica marcou uma mudança significativa na abordagem do Brasil em relação a sua economia, ao ambiente de negócios e ao empreendedorismo. Tive a honra de apresentar o texto do regramento em âmbito estadual, o que tornou o Rio Grande do Sul, em 2019, o primeiro estado do Brasil a aprovar a Lei de Liberdade Econômica.

Com base nos princípios estabelecidos pela Lei, o propósito deste relatório é realizar uma avaliação das políticas de liberdade econômica implementadas no estado do Rio Grande do Sul e examinar seus efeitos tangíveis no ambiente de negócios e na vida dos cidadãos gaúchos.

Ao compreender o alcance das medidas adotadas e seus impactos no ambiente de negócios local e no setor empreendedor, nosso objetivo é analisar como essas iniciativas têm contribuído para impulsionar o crescimento econômico, a criação de empregos e a melhoria das condições de vida da população.

Além disso, realizaremos uma análise dos resultados obtidos, identificando possíveis deficiências e obstáculos que servirão de base para futuras políticas econômicas, assegurando o desenvolvimento sustentável e próspero do estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios.

Espero que este material sirva de inspiração para que mais líderes políticos promovam a liberdade econômica em nosso país e sigam esse como o único caminho que nos conduzirá à prosperidade

I - LIBERDADE PARA PROSPERAR

Ao longo dos últimos anos, o Brasil tem sido palco de significativos avanços no campo da liberdade econômica, impulsionando seu desenvolvimento e abrindo novas perspectivas para o crescimento sustentável do país. Mais especificamente desde o ano de 2019 até 2022, uma série de reformas e políticas estratégicas foram implementadas, buscando remover entraves burocráticos, estimular a competitividade e atrair investimentos nacionais e estrangeiros.

Durante décadas, o Brasil enfrentou desafios estruturais que afetaram sua capacidade de crescimento econômico e a qualidade de vida de seus cidadãos. Entre esses desafios estavam a complexidade tributária, excessiva regulamentação, insegurança jurídica e altos custos de produção. No entanto, a partir de 2019, esforços significativos foram direcionados para reverter esse

cenário e fomentar um ambiente mais propício ao empreendedorismo e à inovação, mudando, ainda que temporariamente, a mentalidade política do nosso país que tenta abandonar a política da servidão e da miséria e começa a vislumbrar um caminho de liberdade e prosperidade para resolver suas mazelas sociais.

Nesse sentido, reformas importantes foram realizadas, tais como a Reforma da Previdência, que buscou equilibrar as contas públicas e garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário no longo prazo. Além disso, medidas voltadas para a desburocratização e simplificação dos processos empresariais foram implementadas, facilitando a abertura e o funcionamento de novos negócios no país, tendo como principal referência nesta virada de chave a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019).

Antes da Lei da Liberdade Econômica, a economia brasileira era caracterizada por um ambiente regulatório complexo, burocrático e restritivo. O país possuía uma série de normas, regulamentações e exigências legais que dificultavam a abertura e a operação de negócios, especialmente para pequenas e médias empresas.

Com o objetivo de promover a desburocratização e facilitar o ambiente de negócios no país, a lei representa uma das mais significativas reformas econômicas dos últimos anos. O principal propósito da lei é reduzir a intervenção estatal nas atividades econômicas e eliminar barreiras que dificultavam a abertura e o funcionamento de empresas, além de estimular o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento do setor privado.

O PRESIDENTE da República, Jair Messias BOLSONARO, promulgou Medida Provisória em razão de relevância e urgência para RECUPERAR e SALVAR a economia brasileira.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 3º São direitos, de toda pessoa natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e crescimento econômicos do país, e derivados do art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal, os seguintes:

I – desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;

II – produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, observada a legislação trabalhista (e alíneas);

III – não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado, ressalvadas as situações de emergência ou de calamidade pública, quando assim declarada pela autoridade competente;

IV – receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V – gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI – desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII – implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, que se valerá exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto nas situações restringidas;

VIII – ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a parte que pactuou contra ela, exceto se para resguardar direitos tutelados pela administração pública ou de terceiros alheios ao contrato;

IX – ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, o particular receberá imediatamente um prazo expresso que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei; e

X – arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público.

§ 1º Os direitos de que trata esta Medida Provisória não se aplicam às hipóteses que envolverem segurança nacional, segurança pública ou sanitária ou saúde pública, e caberá, quando solicitada, à administração pública, de forma expressa e excepcional, o ônus de demonstrar a imperatividade do atingido.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, entende-se como: I - ato do Poder Executivo federal disposto sobre a classificação de atividades de baixo risco e o seu enquadramento na legislação estadual, distrital ou municipal específica; II - na hipótese de ausência de ato do Poder Executivo federal de que trata o inciso I do § 2º, será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, independentemente da adesão ao ato federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim; e III - na hipótese de ausência de legislação estadual, distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica, encaminhará ciência ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma.

§ 3º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada a autoridade competente.

§ 4º O disposto no inciso III do caput não se aplica: I - às avaliações em que o preço de produtos e de serviços seja utilizado com a finalidade de reduzir ou alterar distribuição, de posterguar a sua arrecadação ou de eximir bens em forma de custos aos extremos; II - à legislação defesa da concorrência, aos direitos do consumidor e às demais disposições protegidas por lei.

§ 5º Para fins do disposto no inciso VII do caput, entende-se como restrito o grupo de interessados não superior aos limites específicos estabelecidos para a prática da modalidade de implementação, teste ou oferta, conforme estabelecido em Portaria do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

§ 6º O disposto no inciso VIII do caput não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista definidas no art. 3º e no art. 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 7º O disposto no inciso IX do caput não se aplica quando:
I - versar sobre questões tributárias de qualquer espécie;
II - versar sobre situações, prévia e motivadamente, consideradas pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável por ato de liberação da atividade econômica como de justificável risco;
III - envolver o exercício de poder de polícia pela administração pública; e
IV - houver objeção expressa em contrabloqueio vigente. País.

§ 8º A aprovação tácita prevista no inciso IX do caput não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolve suas atividades funcionais.

§ 9º O prazo a que se refere o inciso IX do caput serão definidos individualmente pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitado no momento da petição, observados os parâmetros uniformes da própria órgão ou da entidade e os limites máximos, para as hipóteses de baixo risco, estabelecidos em regulamento.

§ 10. A previsão do prazo individualizado na análise concreta de que trata o inciso IX do caput não se confunde com as previsões gerais acerca de processamento de pedidos de licença, incluídos os prazos a que se refere o § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 11. É vedado exercer o direito de que trata o inciso VII do caput quando a atividade envolver o manuseio de tecnologia e substâncias de uso restrito.

Brasília, 30 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Jair Messias Bolsonaro
Presidente da República Federativa do Brasil

Onyx Dornelles Lorenzoni
Ministro-Chefe da Casa Civil

André Luiz de Almeida Mendonça
Advogado-Geral da União

Paulo Roberto Nunes Guedes
Ministro de Estado da Economia

Sérgio Fernando Moro
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Dentre as principais medidas e mudanças trazidas pela Lei da Liberdade Econômica, destacam-se:

Desburocratização: princípios para a interpretação e aplicação das normas que regem atividades econômicas, priorizando a liberdade, a boa-fé e a intervenção mínima do Estado. Com isso, busca-se simplificar e agilizar procedimentos, diminuindo a necessidade de licenças, alvarás e autorizações para atividades de baixo risco.

Carteira de Trabalho Digital: criação da Carteira de Trabalho Digital, que facilita o registro e a consulta de informações trabalhistas pelos empregadores e empregados, modernizando os processos de admissão e acompanhamento das relações de trabalho.

Alvará automático: instituiu a dispensa de alvará para atividades econômicas de baixo risco, ou seja, atividades que não apresentam grande potencial de

causar danos significativos à segurança, à saúde, ao meio ambiente e ao patrimônio público.

Com isso, empreendedores podem iniciar seus negócios de forma mais rápida e com menos burocracia.

Menor intervenção estatal: determinou que, na aplicação de sanções por irregularidades, o agente público deve buscar soluções menos restritivas da atividade econômica, priorizando advertências, correções e orientações antes de aplicar penalidades mais severas.

Liberdade contratual: buscou fortalecer a autonomia da vontade das partes em contratos privados, reduzindo a necessidade de intervenção estatal em acordos e negociações comerciais, exceto em casos de abuso ou desequilíbrio entre as partes.

Digitalização de documentos: facilitou a utilização de documentos digitais, conferindo-lhes validade legal, o que contribuiu para a diminuição da burocracia e do uso de papel.

Presunção de boa-fé: os empreendedores gozam de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, cabendo ao Estado sempre destinar tratamento que preserve a autonomia das partes e interprete de forma favorável os atos dos empreendedores, exceto quando comprovadamente ilícito por força de lei.

Cabe ressaltar que após a da Lei da Liberdade Econômica, advinda do governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), também foi aprovada a lei que ficou conhecida como Melhoria do Ambiente de Negócios (Lei nº 14.195/2021) que ampliou e reforçou os esforços de simplificação e desburocratização iniciados com a Lei da Liberdade Econômica.

Ambas as leis compartilham o objetivo de aprimorar a segurança jurídica, proporcionando um ambiente mais estável e previsível para os empreendedores e investidores. A previsão de maior autonomia das partes

em definir as cláusulas e regras de seus contratos, estabelecida pela Lei da Liberdade Econômica, assim como as medidas para melhorar a segurança jurídica presentes na Lei da Melhoria do Ambiente de Negócios, contribuem para a confiança dos agentes econômicos nas relações comerciais.

Em conjunto, a Lei da Liberdade Econômica e a Lei da Melhoria do Ambiente de Negócios buscam estimular o empreendedorismo, facilitar a abertura e o funcionamento de empresas, promover o desenvolvimento econômico e aumentar a competitividade do Brasil no cenário internacional. Essas legislações representam importantes passos para criar um ambiente mais favorável aos negócios, tornando o país um lugar mais atraente para investimentos e impulsionando o crescimento sustentável da economia.

No entanto, a regulamentação em níveis estaduais e municipais da Lei da Liberdade Econômica é vital

para adaptar as disposições da lei às realidades locais e, assim, colher os benefícios mais efetivamente, permitindo que cada estado e município aproveite os benefícios da lei de acordo com suas necessidades específicas, resultando em um crescimento econômico mais eficaz e descentralizado.

Neste quesito, o Estado do Rio Grande do Sul foi o pioneiro entre todos os entes federados a regulamentar de forma regionalizada a Lei da Liberdade Econômica em âmbito estadual, através da Lei Estadual nº 15.431/2019 de autoria do deputado Rodrigo Lorenzoni, o que funcionou como incentivo para que mais estados e também municípios, pudessem iniciar o processo legislativo de adequação da lei.

Partindo dos pressupostos estabelecidos na Lei da Liberdade Econômica, o objetivo deste trabalho é realizar uma análise das políticas públicas de liberdade econômica implementadas no Estado do Rio Grande do

Sul, bem como, examinar seus resultados efetivos no ambiente de negócios e na vida dos cidadãos gaúchos.

Ao compreender a extensão das medidas adotadas, seus impactos no ambiente de negócios e no empreendedorismo local, pretendemos avaliar como tais iniciativas têm contribuído para estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e a melhoria das condições de vida da população. Além disso, será realizada uma análise dos resultados alcançados, bem como identificação de possíveis falhas e gargalos para embasar futuras políticas econômicas e assegurar o desenvolvimento sustentável e próspero do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios.

II- LIBERDADE ECONÔMICA NOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS

O desenvolvimento econômico de uma região é um processo complexo e multifacetado, influenciado por diversos fatores, dentre os quais se destaca a liberdade econômica e a qualidade do ambiente de negócios. Ao promover um ambiente favorável para empreender, com menos entraves burocráticos e maior liberdade para a iniciativa privada, os municípios do Estado do Rio Grande do Sul têm a oportunidade de impulsionar o crescimento sustentável, atrair investimentos e fomentar a geração de empregos.

- Regulamentação da Liberdade Econômica

Regulamentar a Lei da Liberdade Econômica em cada município do Estado do Rio Grande do Sul pode apresentar desafios significativos, considerando a com-

plexidade e a diversidade das administrações municipais. Embora a lei seja de abrangência nacional, a implementação e adequação de suas diretrizes podem requerer esforços e adaptações específicas em cada município, sendo os principais entraves às diferentes estruturas administrativas; capacitação dos servidores públicos; integração de sistemas e tecnologias; adequação da lei com regulamentos locais; cultura organizacional e resistência às mudanças; além da capacidade fiscal e financeira que alguns municípios podem enfrentar ao regulamentá-la. f

Segundo estudo realizado pelo Instituto Liberal de São Paulo (Ilisp) em parceria com o Instituto Millenium, municípios que aderiram à Lei de Liberdade Econômica tiveram um aumento médio de cerca de 40% na geração de empregos após implantarem a lei.

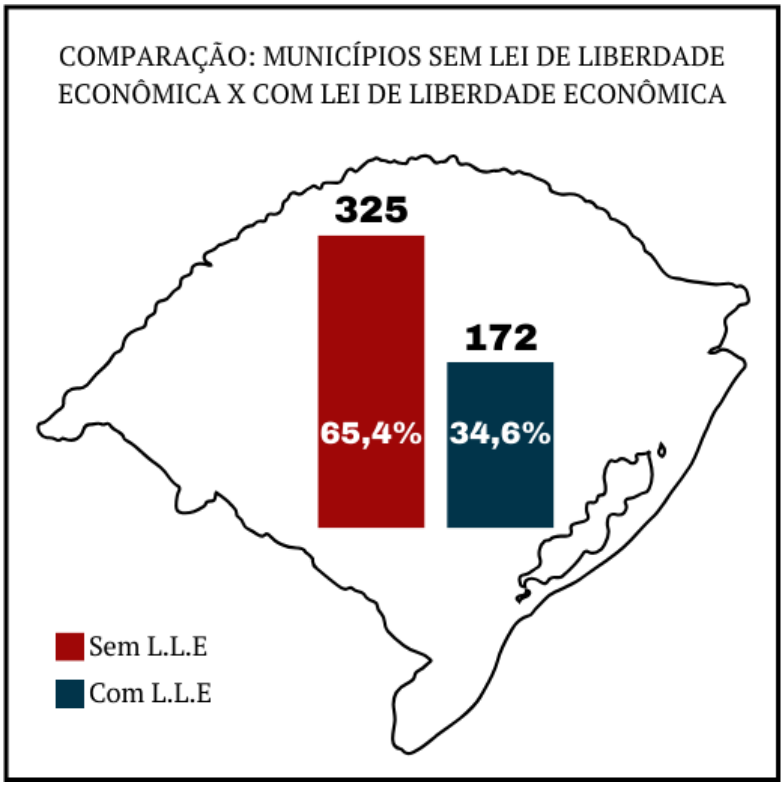

Mas os avanços são notáveis, pois como demonstra outro levantamento realizado em dezembro de 2022 pelo Ilisp, através do seu projeto Liberdade para Trabalhar, 172[1] dos 497 municípios gaúchos já possuem a Lei

[1] Atualizado em 24/10/2023

da Liberdade Econômica regulamentada, seja através de lei, decreto ou resoluções, sendo o Rio Grande do Sul o estado em que, proporcionalmente, mais municípios aprovaram a Lei de Liberdade Econômica.

- Simplificação: Dispensa de Licenças e Alvarás

Um dos aspectos mais importantes da Lei de Liberdade Econômica, a dispensa de alvarás para atividades de baixo risco, só ocorre quando há a aprovação de legislação equivalente nos estados e municípios.

Já na avaliação direta dos reflexos da Lei da Liberdade Econômica, segundo levantamento do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comercio e Serviços de maio de 2023, até o primeiro trimestre do mesmo ano, das 10 cidades com mais atividades econômicas dispensadas de alvarás e licenças municipais no Brasil, 7 são gaúchas:

1. **Bagé (RS):** 1.217 atividades;
2. **Portão (RS):** 1.196 atividades;
3. **Rio Grande (RS):** 1.155 atividades;
4. **Pinhalzinho (SC):** 1.129 atividades;
5. **Paranavaí (PR):** 1.077 atividades;
6. **Serrinha (BA):** 1.076 atividades;
7. **Rio Pardo (RS):** 809 atividades;
8. **São José do Norte (RS):** 804 atividades;
9. **Carlos Barbosa (RS):** 774 atividades;
10. **Venâncio Aires (RS):** 771 atividades.

Essa dispensa é de grande importância, pois simplifica os processos burocráticos e reduz a intervenção estatal nas atividades econômicas, trazendo diversos benefícios para empreendedores e empresas como agilidade e rapidez na abertura de empresas, redução de custos operacionais, estímulo ao empreendedorismo, maior formalização de negócios informais e fomento à competitividade.

- Melhoria do Ambiente de Negócios

Uma forma de mensurar a liberdade econômica aplicada na prática pelos municípios, através de uma análise ampla do ambiente de negócios, se deu através do ICM – Índice de Concorrência dos Municípios, realizado pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do então Ministério da Economia.

Este medidor do ambiente de negócios nos municípios brasileiros pode ser considerado o mais completo e abrangente, uma vez que entre seus critérios de análise constam o empreendedorismo no município, sua infraestrutura, qualidade de regulação urbanística, liberdade econômica, concorrência e contratação em serviços públicos, segurança jurídica e tributação, ou seja, um verdadeiro raio-x econômico de uma cidade.

Na edição de 2022, 119 cidades competiram na busca de atendimento aos critérios estabelecidos pelo ICM, e a cidade que mais pontuou e ficou em primeiro

lugar, sendo considerada a cidade com o melhor ambiente de negócios do Brasil foi Porto Alegre, a capital dos gaúchos, ficando à frente de cidades como São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e Florianópolis.

Outra cidade gaúcha que figurou bem no ranking do ICM foi Santa Maria, obtendo a 11ª posição e se tornando a cidade gaúcha com o segundo melhor ambiente de negócios.

A guinada econômica em Porto Alegre se inicia em 2020, com aprovação da Lei da Liberdade Econômica em âmbito municipal (Lei Complementar nº 876/2020), de autoria dos vereadores Ricardo Gomes, Felipe Camozzato e Mendes Ribeiro.

Na sequência, já em 2021, o então secretário de Desenvolvimento Econômico, Rodrigo Lorenzoni, que foi autor da Lei da Liberdade Econômica Estadual, regulamentou a lei em âmbito municipal, através de um Decreto (nº 21.0007/2021), visando a desburocratização e o

fim da necessidade de atos públicos de liberação para atividades econômicas de baixo risco.

Mas, para pontuar bem no ICM, não basta apenas por em prática a Lei da Liberdade Econômica. O arranjo é mais complexo, sendo necessário também atender os demais critérios, analisando cada cidade pelo conjunto da obra. Neste caso, o mérito desta evolução econômica é de responsabilidade do prefeito Sebastião Melo e do vice-prefeito Ricardo Gomes, que assumiram a gestão do município em 2021, fizeram com que subisse 15 posições no ranking do ICM, figurasse em 1º lugar já no segundo ano de administração e seguiram com os avanços.

Recentemente, em julho de 2023 a prefeitura de Porto Alegre, seguindo na sua trajetória de liberdade e prosperidade, sancionou a Lei Complementar nº 983/2023. A normativa determina o critério de dupla visita, baseada em uma fiscalização orientada, para atividades de baixo e médio risco.

Atualmente, existem 115 mil estabelecimentos econômicos em Porto Alegre, destes 95 mil são de baixo

risco que não necessitam mais de nenhum procedimento de renovação de alvará. A nova lei ampliou o número de atividades econômicas classificadas como de baixo risco de 290 para 779, o que amplia o escopo de empresas dispensadas de alvará para iniciar a operação.

Com o avanço, Porto Alegre torna-se a segunda capital do país com o maior número de atividades de baixo risco, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – (CNAE). Importante salientar que

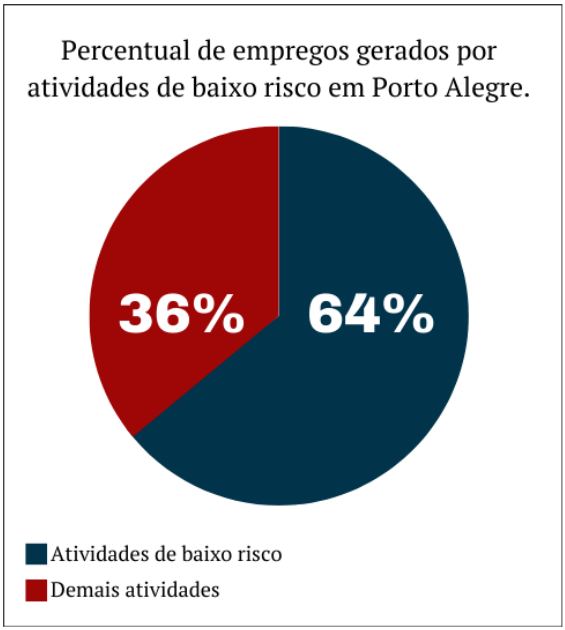

as atividades de baixo risco empregam 64% da população economicamente ativa do município, mostrando a importância da facilitação da operação deste tipo de estabelecimento para aumento da geração de empregos e riqueza em um município.

- Os avanços devem continuar

Ainda há muito a ser feito pelos municípios gaúchos, a começar pela implementação e regulamentação da Lei da Liberdade Econômica nos mais de 300 municípios que ainda não dispõem desta normativa, que é a propulsora de avanços econômicos e sociais.

A aplicação da liberdade econômica e a melhoria no ambiente de negócios nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, representam uma oportunidade única para fortalecer as bases do progresso e da prosperidade. Ao fomentar a liberdade de empreender, reduzir entraves e criar um ambiente propício à inovação e ao investimento, esses municípios estarão no caminho para se

tornarem exemplos de sucesso econômico, beneficiando toda a sua população e contribuindo para o crescimento do Estado como um todo. Assim, abraçar essa perspectiva de mudança é um compromisso com o futuro promissor e de prosperidade para toda a sociedade gaúcha.

III - POLÍTICAS ESTADUAIS FAVORÁVEIS AO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

Após analisar alguns índices de liberdade econômica nos municípios gaúchos, vamos analisar o prisma de políticas públicas voltadas para a melhoria do ambiente de negócios, oriundas da liberdade econômica, em âmbito estadual.

Como já observamos, o Estado do Rio Grande do Sul foi o primeiro a implementar e regulamentar a Lei da Liberdade Econômica Federal de forma regionalizada, mas será que somente este aceno reflete uma postura mais liberal por parte do governo?

Através dos municípios, analisamos que para uma efetiva melhoria no ambiente de negócios de um ente federado, a complexidade das políticas que devem ser implementadas vai muito além de dispensa de alvarás, incluindo um arcabouço legislativo de desburocra-

tização, uma política governamental de viés simplificador e menos intervencionista além de uma boa vontade na mentalidade dos governantes para com quem quer empreender, entendendo que a liberdade para trabalhar reflete em prosperidade que alcança toda a sociedade e não só quem empreende.

Assim, vamos analisar alguns pontos essenciais para se obter um bom ambiente de negócios e como está a situação atual no Estado do Rio Grande do Sul em cada um deles, através de suas políticas públicas e postura de seus governantes e aparatos estatais.

- Tempo médio para abrir uma empresa

O tempo de abertura de empresas desempenha um papel crucial no desenvolvimento econômico de uma região. Quanto mais ágil e eficiente for o processo de criação de novos negócios, maior será o estímulo ao empreendedorismo, atração de investimentos, geração de empregos e inovação. Em contrapartida, estados

com procedimentos burocráticos e demorados para a abertura de empresas tendem a enfrentar barreiras ao crescimento econômico, podendo desencorajar empreendedores e investidores a se estabelecerem em suas jurisdições.

O reflexo na agilidade da abertura e formalização de uma empresa se dá essencialmente em estímulo ao empreendedorismo, criação de emprego, atração de investimentos, fomento à inovação, aumento de arrecadação tributária, redução da informalidade e uma melhora geral no ambiente de negócios.

Uma das formas práticas de reduzir o tempo de abertura de empresas é simplificando a documentação necessária para o processo. Ao revisar os requisitos e eliminar ou reduzir a quantidade de papelada exigida, o Estado pode facilitar o caminho para os empreendedores, tornando-o menos burocrático e mais eficiente. A adoção de processos digitais é uma estratégia eficaz e

fundamental, a qual permite que os empreendedores enviem documentos eletronicamente e interajam com os órgãos governamentais de forma mais ágil.

Outras medidas práticas, necessárias que um Estado adote para reduzir cada vez o tempo médio de abertura de empresas na sua região se dá através de centralização e redução de tempo da análise dos documentos, capacitação dos servidores públicos, padronização de processos, parcerias público-privadas além de um monitoramento e avaliação contínuos do processo de forma geral, com revisões e busca de melhorias e aperfeiçoamento em cada um dos pontos elencados.

O Governo Federal, através do seu Mapa das Empresas, mostrou que ao longo de 2022, o tempo médio de abertura de uma empresa no Estado, considerando Viabilidade e Registro, era de 1 (um) dia e 18 (dezoito) horas.

Já na média do primeiro semestre de 2023, esse tempo foi consideravelmente reduzido, alcançando a marca de 14 (quatorze) horas como tempo médio para a abertura de uma empresa em solo gaúcho, alçando o Rio Grande do Sul à 9ª posição no ranking de tempo médio de abertura de empresas entre todos os estados do país.

O primeiro colocado, sendo considerado o Estado que libera a abertura de uma empresa em tempo mais rápido, é o Espirito Santo, com a incrível média de 7 horas para ter uma empresa registrada.

Como vimos, o baixo tempo de abertura de empresas é um fator crucial para fomentar o desenvolvimento econômico de um estado, criando um ambiente propício para o crescimento sustentável da economia local, e, nesse sentido, o Rio Grande do Sul parece estar no caminho certo, tendo capacidade para melhorar ainda mais seu tempo – como mostrou fazer na passagem de 2022 para 2023 -, mas já oferece um tempo razoável e ágil para os novos empreendedores se regularizarem.

- Abertura e fechamento de empresas

O monitoramento do número de fechamentos e aberturas de empresas em um estado é fundamental para compreender a dinâmica econômica local e sua saúde empresarial. Essa análise oferece informações valiosas sobre o ambiente de negócios, o nível de confiança

dos empreendedores, as condições econômicas e os impactos de políticas governamentais ou eventos externos.

A comparação entre o número de fechamentos e aberturas de empresas pode ser considerada um termômetro da economia local, pois fornece uma visão panorâmica da atividade empresarial. Se o número de aberturas supera o de fechamentos, pode indicar um ambiente de negócios favorável, estimulando o empreendedorismo e o crescimento econômico. Por outro lado, um cenário em que os fechamentos superam as aberturas pode sinalizar problemas na economia, como falta de incentivos, dificuldades financeiras ou crises setoriais.

Especificamente, ao analisar a abertura e fechamento de empresas em uma localidade, conseguimos entender os seguintes aspectos:

Saúde Econômica: O aumento significativo de fechamentos de empresas pode indicar uma desaceleração econômica, crises ou dificuldades setoriais. Esses indicadores alertam sobre a necessidade de medidas para reverter tendências negativas e incentivar a retomada do crescimento.

Geração de Empregos: O fechamento de empresas pode resultar na perda de empregos, afetando diretamente a força de trabalho local. O monitoramento dessas mudanças pode ajudar a identificar setores que precisam de estímulos para manter e criar novas vagas de trabalho.

Investimentos e Confiança: A taxa de fechamento de empresas também pode refletir o nível de confiança dos investidores e empreendedores no estado. Acompanhar esse indicador é importante para avaliar o impacto das políticas governamentais e outras circunstâncias no ambiente de negócios.

Empreendedorismo e Inovação: O aumento das aberturas de empresas reflete o interesse de empreendedores em iniciar novos negócios e trazer inovação para o mercado. Essa atividade é fundamental para o desenvolvimento econômico sustentável e a competitividade do estado.

Criação de Empregos: Novas empresas tendem a gerar empregos, impulsionando a economia local e melhorando a qualidade de vida da população.

Investimentos: O crescimento do número de novas empresas pode indicar um aumento da confiança dos investidores no potencial do estado e nas oportunidades de negócios oferecidas.

O Rio Grande do Sul, segundo o Mapa das Empresas do Governo Federal, em agosto e 2023 possuía 1,4 milhão de empresas ativas sendo o 5º Estado com mais empresas em atividade no Brasil.

No mesmo período, de janeiro a agosto de 2023, contou com a abertura de 163.233 empresas abertas e com o fechamento de 95.697 empresas, totalizando um saldo líquido de 67.554 empresas abertas e em atividade em 2023.

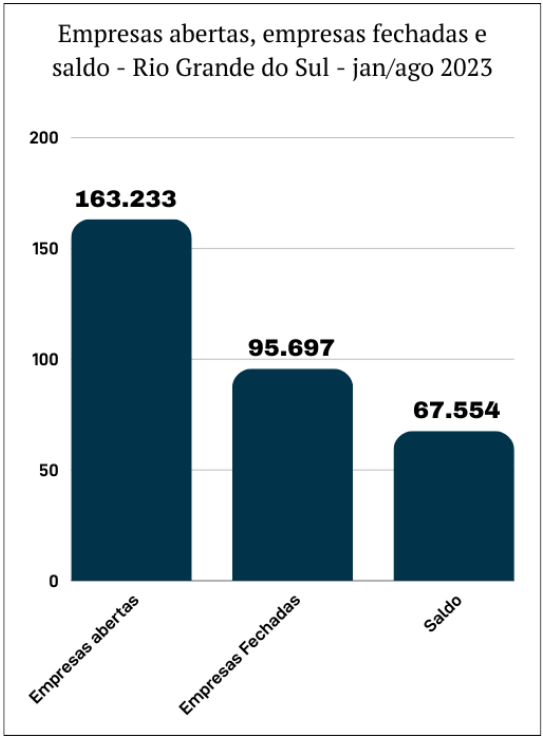

Essa análise comparativa permite ao governo e às autoridades econômicas identificar tendências e tomar medidas apropriadas, como implementar políticas de incentivo ao empreendedorismo, facilitar a abertura de empresas, oferecer apoio financeiro ou promover ações de desenvolvimento setorial.

- Licenciamento Ambiental

Um processo de licenciamento ambiental facilitado e rápido é de suma importância para o desenvolvimento da economia de um estado por diversas razões. Primeiramente, torna o estado mais atraente para investidores. Empresas consideram a eficiência e a rapidez desse processo ao decidirem onde investir. Isso incentiva o fluxo de capital e a criação de empregos.

Além disso, reduz custos para as empresas. Processos demorados de licenciamento ambiental podem resultar em despesas adicionais, como taxas de consul-

toria e oportunidades perdidas. Um processo célere diminui esses custos, tornando as operações empresariais mais eficientes. Em uma economia globalizada, a agilidade no licenciamento ambiental pode melhorar a competitividade do estado internacionalmente, permitindo que empresas acessem mercados globais com mais rapidez.

Uma economia mais eficiente resultante de um licenciamento mais rápido também pode levar a uma maior arrecadação de impostos, que pode ser direcionada para investimentos em infraestrutura e serviços públicos. Em momentos de recessão ou crises econômicas, acelerar o licenciamento ambiental pode ser uma estratégia de estímulo econômico, impulsionando a economia e criando empregos.

Sendo assim, ao analisar o licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul, e compararmos com outros

estados como Santa Catarina e São Paulo, temos o seguinte resultado:

Prazo Mínimo/Máximo para emissão de licenças:

LICENÇA	RS (dias)	SC (dias)	SP (dias)
Licença Prévia - LP	180/365	90/120	90/180
Licença de Instalação - LI	180	90	90
Licença de Operação - LO	180	60	90

Prazo de Validade das Licenças Ambientais:

LICENÇA	RS (anos)	SC (anos)	SP (anos)
Licença Prévia - LP	5	5	5
Licença de Instalação - LI	5	6	5
Licença de Operação - LO	5	10	5

No que diz respeito às validades das licenças - Resolução CONSEMA nº 038/2003, há uma defasagem no prazo sendo de tempo inferior, inclusive, ao ciclo da produção de alguns setores, acarretando burocracia e, por certas vezes, em prejuízos, quando não conseguem renovar suas licenças durante a produção. Aqui, importa ponderar que o Estado deve observar o que dispõe a norma federal, sobretudo, a Resolução CONAMA nº 237/1997. Em síntese, as normas estabelecem:

LICENÇA	CONAMA 237/97	CONSEMA 038/03
Licença Prévia - LP	Até 5 anos	5 anos
Licença de Instalação - LI	Até 6 anos	5 anos
Licença de Operação - LO	De 4 a 10 anos	5 anos

Não obstante a discricionariedade do Estado em estabelecer prazo inferior, entende-se que, quando o fizer deverá ser plenamente justificado, visto que tal escolha acarreta mais pedidos de renovação, aumento de custo de trabalho/hora, sem mencionar na burocracia exigida do empreendedor.

Sendo assim, podemos observar que há adequações que o Estado do Rio Grande do Sul deve enfrentar quanto ao aperfeiçoamento no processo de Licencia-

mento Ambiental, visando facilitar a atividade das empresas que buscam expandir e aquecer a economia do Estado, resultando em mais atração de investimento, empregos gerados e prosperidade.

- Tributação e Controle Fiscal

A política tributária de um estado desempenha um papel fundamental na determinação do seu ambiente de negócios e, por conseguinte, em seu desenvolvimento econômico. O aperfeiçoamento na arrecadação e a criação de uma cultura fazendária que promova a liberdade e a prosperidade dos empreendedores são fatores cruciais para impulsionar o crescimento econômico de uma região. Este relatório explora as razões pelas quais promover a simplificação da arrecadação de impostos e a redução da carga tributária são benéficas para o desenvolvimento econômico de um estado.

A simplificação na arrecadação de impostos e a redução da burocracia relacionada à tributação têm um

impacto direto no incentivo ao empreendedorismo. Quando o processo de pagamento de impostos é menos complexo e mais transparente, os empresários são mais propensos a investir em seus negócios, criar novas empresas e expandir operações existentes. Isso resulta em um ambiente mais favorável para o surgimento de inovação e crescimento econômico.

Estados que adotam uma cultura fazendária que promove a liberdade e reduz a carga tributária tornam-se destinos mais atraentes para investidores nacionais e estrangeiros. Empresas e investidores buscam locais onde possam maximizar seus lucros e uma tributação mais amigável é um fator determinante na decisão de investir em um estado. A atração de investimentos contribui para a criação de empregos, o desenvolvimento de infraestrutura e a diversificação da economia.

Uma política tributária simplificada e favorável reduz a informalidade na economia. Empresas informais, muitas vezes, evitam o pagamento de impostos devido à complexidade do sistema tributário e à alta carga fiscal. Promover uma cultura fazendária mais amigável incentiva a formalização dos negócios, o que, por sua vez, aumenta a arrecadação do estado.

A redução de impostos diretos e a simplificação do sistema tributário têm um efeito positivo no poder de compra dos consumidores. Quando a tributação é menor, os preços dos produtos e serviços tendem a cair, estimulando o consumo. Além disso, a redução dos custos de produção resultante da menor carga tributária incentiva as empresas a investir em expansão, inovação e na geração de empregos.

Em um mundo globalizado, a competitividade internacional é fundamental para o sucesso das empre-

sas e da economia de um estado. Políticas fiscais favoráveis aumentam a competitividade das empresas locais no mercado global. Empresas com custos tributários mais baixos podem competir de maneira mais eficaz em escala internacional, exportar seus produtos e atrair investimentos estrangeiros, gerando receitas adicionais para o estado.

Promover o aperfeiçoamento na arrecadação de impostos e uma cultura fazendária que promova a liberdade e a prosperidade é benéfico não apenas para os empresários, mas também para a economia como um todo. Estados que buscam simplificar o sistema tributário, reduzir a burocracia e diminuir a carga tributária são mais propensos a experimentar um crescimento econômico sustentável, atrair investimentos, estimular o empreendedorismo, aumentar a formalização e melhorar a competitividade internacional.

Portanto, o estabelecimento de políticas tributárias que apoiam a liberdade e o desenvolvimento econômico deve ser uma prioridade para qualquer estado que busque prosperidade a longo prazo.

O Estado do Rio Grande do Sul, historicamente, enfrentou uma série de desafios fiscais e orçamentários que impactaram sua capacidade de manter o equilíbrio financeiro e atender plenamente às necessidades de seus cidadãos. O Estado também enfrenta uma dívida pública substancial, que tem sido uma preocupação constante ao longo de sua história.

Nos últimos anos, no intuito de enfrentar a crise orçamentária e fiscal, o Rio Grande do Sul aprovou reformas estruturantes como a da Previdenciária, Administrativa e implementação do Teto de Gastos entre outras medidas no intuito de diminuir consideravelmente o déficit permanente e retomar o pagamento da folha

sem parcelamentos, atuando assim pelo lado da despesa.

Ainda na tentativa de estancar os prejuízos fiscais, o Estado promoveu um pacote de privatizações desde 2021, onde consolidou-se o desmembramento do grupo CEEE em três empresas distintas: a CEEE-D (distribuição de energia), a CEEE-G (geração de energia) e a CEEE-T (transmissão de energia) para adequar e facilitar sua venda. Na sequência a desestatização alcançou a SULGÁS e, mais recentemente, a CORSAN em julho de 2023. Com isso o Estado deixou de operar nos setores de Energia, Saneamento e Gás, passando estes serviços à iniciativa privada.

A trajetória do Estado do Rio Grande do Sul em direção à melhoria de suas contas públicas, arrecadação de tributos e atração de investimentos ainda é um desafio complexo que demanda um caminho contínuo. Uma das abordagens cruciais para alcançar esses objetivos

reside na aplicação crescente da liberdade econômica como política pública. Promover um ambiente de negócios mais desburocratizado, com regras claras e favoráveis ao empreendedorismo, é essencial para estimular o crescimento econômico e atrair investimentos.

-Quais as perspectivas?

O Estado do Rio Grande do Sul tem experimentado avanços significativos no que diz respeito à liberdade econômica e ao desenvolvimento, mas ao mesmo tempo, não podemos ignorar que há muito trabalho a ser feito para atingir plenamente o potencial dessa região. Neste relatório, analisamos os progressos alcançados até o momento e também identificamos os desafios estruturais que ainda precisam ser superados para que o Rio Grande do Sul possa avançar em direção à prosperidade.

Uma das áreas em que o Rio Grande do Sul tem se destacado é na promoção da liberdade econômica.

Políticas voltadas para a desburocratização e a simplificação de processos têm sido adotadas, tornando o ambiente de negócios mais favorável.

O desenvolvimento econômico é uma parte fundamental desse processo, e o Rio Grande do Sul tem alcançado avanços nesse sentido. Com uma força de trabalho qualificada e um mercado consumidor robusto, o estado tem potencial para crescimento sustentável. No entanto, para que esse potencial seja completamente realizado, é necessário enfrentar desafios estruturais.

Um dos principais desafios é a melhoria da gestão pública. A eficiência do governo não apenas otimizaria a alocação de recursos públicos, mas também aumentaria a confiança dos cidadãos e investidores no ambiente de negócios.

Além disso, a infraestrutura é um aspecto crucial para o desenvolvimento econômico. Estradas, portos,

ferrovias e aeroportos modernos e eficientes são essenciais para facilitar o transporte de mercadorias e promover o comércio. Investimentos nessa área são fundamentais para tornar o Rio Grande do Sul ainda mais atraente para investidores e empresas.

Outra questão importante é a qualidade da educação. O investimento em educação é essencial para preparar uma força de trabalho altamente qualificada, capaz de competir em um mundo cada vez mais globalizado e tecnológico. Portanto, melhorar o sistema educacional deve ser uma prioridade.

A burocracia excessiva é um obstáculo adicional que deve ser abordado. Processos complexos e morosos podem desencorajar a abertura de novos negócios e afetar negativamente a produtividade das empresas existentes. Simplificar procedimentos administrativos é uma maneira eficaz de estimular o crescimento econômico.

Em resumo, o Rio Grande do Sul tem avançado em direção à liberdade econômica e ao desenvolvimento, mas o caminho para a prosperidade plena é longo e desafiador. Para alcançar esse objetivo, é essencial abordar questões estruturais, como a gestão pública, a infraestrutura, a educação, a redução da burocracia e a redução da carga tributária.

Com visão, liderança e cooperação entre o setor público e privado, o Rio Grande do Sul pode criar um ambiente que estimule o crescimento econômico, ao mesmo tempo em que promove a inclusão social e a sustentabilidade. Embora o caminho a percorrer seja longo, o compromisso com a liberdade econômica e a implementação de reformas estruturais são passos fundamentais para o futuro financeiro sustentável do estado e para a melhoria do bem-estar de seus cidadãos.

IV- BOAS PRÁTICAS: DOIS CASOS DE SUCESSO EM LIBERDADE ECONÔMICA

No atual cenário de discussões acerca do papel do Estado na economia, dois municípios do Rio Grande do Sul emergem como protagonistas de uma notável transformação. Com uma visão voltada para a promoção da liberdade econômica, essas localidades se destacam por sua capacidade de estimular o empreendedorismo, reduzir burocracias e fomentar um ambiente propício ao desenvolvimento. Vamos analisar os casos de sucesso dos municípios de Porto Alegre e Portão, que se tornaram verdadeiros modelos de aplicação da liberdade econômica.

Porto Alegre: Capital da Competitividade

Porto Alegre, a vibrante capital do Rio Grande do Sul, recentemente alcançou um marco significativo ao ser reconhecida em 2022 como a capital com o me-

lhor ambiente de negócios do país em 2022 (ICM - índice de Concorrência dos Municípios do Ministério da Economia) e a 3º capital mais competitiva (Ranking de Competitividade dos Municípios do Centro de Liderança Pública – CLP). Esse reconhecimento não é fruto do acaso, mas sim o resultado de uma série de fatores, estratégias e políticas implementadas ao longo do tempo na atual gestão. Vamos tentar compreender a trajetória que conduziu Porto Alegre a essa distinção notável, explorando as diversas facetas que tornaram essa cidade um exemplo inspirador de competitividade e entender como suas ações podem servir de modelo para outras localidades em todo o Brasil.

Após uma conversa com a atual Secretária de Desenvolvimento Econômico do município, Júlia Evangelista Tavares, confira abaixo quais foram as práticas e politicas adotas por Porto Alegre para que ocupasse o posto de capital mais competitiva do Brasil:

"A maioria dos avanços foram realizados através da Lei da Liberdade Econômica e de alterações no Código de Postura da Cidade que estava datado de 1979. Com a lei da liberdade econômica o número de atividades econômicas classificadas como de baixo risco em Porto Alegre é de 779, tornando-se a Capital do país com o maior número de atividades de baixo risco, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – (CNAE). As atividades de baixo risco empregam 64% da população economicamente ativa do município.

Já na revisão da legislação referente ao código de postura se implementou o critério de dupla visita, baseada em uma fiscalização orientativa, para atividades de baixo e médio risco, Porto Alegre se torna a primeira cidade do país a regulamentar tal procedimento.

Fora do campo legislativo foram feitas várias melhorias de sistema. Como a adesão ao Tudo Fácil Empresas que permite a abertura de empresas de baixo risco de forma online sem qualquer custo, bem como a implementação da pesquisa de viabilidade locacional de forma automática o que baixou consideravelmente o tempo de abertura de empresas na cidade. Além disso a cidade adere a RedeSin e outras boas práticas de automatização e sincronização com a Junta Comercial.

A gestão municipal tem se preocupado em pautar a cooperação em prol de uma relação mais harmônica entre o setor público e o privado. A construção de uma relação de maior confiança com o setor privado é um princípio basilar para uma relação jurídica mais estável e segura com os empreendedores na formação de um melhor ambiente de negócios na capital.

Nesse sentido, a prefeitura estabeleceu, por exemplo, o critério de "dupla visita" nas relações de fiscalização das atividades econômicas. Essa nova abordagem privilegia o diálogo e a orientação antes de qualquer autuação por parte do Poder Público Municipal. Essa orientação privilegia a orientação antes da punição e permite ao setor privado adequar-se às regras vigentes de forma menos onerosa as suas operações – privilegiando o diálogo e a confiança na construção de um ambiente de negócios mais seguro e, portanto, empreendedor.

Além disso, ao desburocratizar 779 atividades de baixo risco – através da dispensa de exigência de alvarás –, a gestão municipal também privilegia a confiança no tratamento dispensado ao empreendedor. Tais alterações, permitindo a autoconcessão, são demonstrações de confiança efetivas do Poder Público junto ao setor privado.

Por fim, tais alterações observam a segurança jurídica. Toda a normativa que desburocratiza as atividades de baixo risco da capital se coadunam à norma estadual (Lei Kiss). Isso garante segurança jurídica e eficácia legal às normas desburocratizantes, evitando que o empreendedor entre em conflito com a norma estadual ou municipal. Assim, a simetria legal das normas implementadas pela gestão municipal com as demais normas vigentes assegura simplificação e desburocratização efetiva aos empreendedores. Isso garante menos horas dispensadas com burocracias legais e regulamentares, privilegiando os negócios, a competitividade e a inovação típicas de ambiente de negócios mais livre e estável em termos legais."

Portão: Exemplo em Facilitação

No cenário econômico em constante evolução, a cidade de Portão, localizada no Estado do Rio Grande

do Sul, conquistou recentemente uma posição de destaque ao ser classificada como a segunda cidade do Brasil com o maior número de atividades econômicas dispensadas de licenças. Esse feito notável não é mera coincidência, mas o resultado de uma série de estratégias e medidas inteligentes adotadas ao longo do tempo.

Vamos observar os fatores-chave que tornaram a cidade um exemplo inspirador de desburocratização e entender como essas ações podem servir como modelo para outras localidades em todo o Brasil.

À medida que analisamos as determinantes primordiais desse feito, desvendaremos os segredos por trás da ascensão de Portão e as valiosas lições que podem ser aplicadas em diferentes contextos, direcionando-nos rumo a um futuro de maior liberdade econômica e prosperidade.

O Município implantou sua lei de liberdade econômica no ano de 2021, em 2023 editou um decreto que

libera 1196 atividades classificadas como de baixo risco, ficando isentas de alvará para funcionamento.

Na outra ponta, com o decreto 1.074 de 07/08/2018 já havia regulamentado o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

Hoje, o município de Portão possui 3.542 empresas em atividade, mostrando como a adequação de legislações que implantam os princípios da liberdade econômica em seu ordenamento contribui para uma cidade mais viva, próspera e livre.